

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 012/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 13/07/2017 nos SES Manguinhos, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº008/2015), conclui-se que as constatações C6, C8, C12, C13, C15 e C21 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas Constatações estarem pendentes de solução e apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), / /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 012/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 07/07/2015 a equipe da Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foi vistoriado o sistema de esgotamento sanitário (SES) de Manguinhos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/006/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS/008/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 16/11/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº131/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 04/01/2016, através do ofício D-MA 009/021/2015.

A Agência Reguladora se manifestou em relação as propostas da CESAN nos ofícios OF/ARSI/DG/030/2016, OF/ARSI/DG/086/2016, OF/ARSI/DT/062/2016, OF/ARSP/DS/024/2016, OF/ARSP/DS/007/2017 e OF/ARSP/DS/088/2017, as quais foram complementadas pelo prestador de serviços nos ofícios D-MA/002/015/2016, O-UGP/002/001/2016, O-UGP/001/005/2016, O-UGP/001/016/2016, O-UGP/001/009/2017 e O-UGP/001/011/2017.

Por fim, no dia 13/07/2017 a equipe técnica da ARSP novamente inspecionou as instalações da CESAN de Manguinhos, com a finalidade de acompanhar a situação atual das Constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS/008/2015, bem como verificar se o Plano de Ação e novos prazos apresentado pela prestadora de serviços foram cumpridos pela mesma.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 012/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C6, C8, C12, C13, C15 e C21, descritas abaixo, estão pendentes de solução (apenas os itens em destaque) e apresentaram descumprimento de prazo pactuado com esta Agência de Regulação. Além disso, já se passaram mais de 2 anos, em relação à primeira vistoria, sem que o prestador de serviços envidasse esforços para plena regularização destes itens.

C6. A EEEB Rossi Vilas do Mar não possui identificação, há resíduos do gradeamento dispostos em local inadequado, a válvula de fechamento da comporta do gradeamento está danificada, as tampas da caixa de areia estão dispostas ao lado desta, **o poço opera sem bomba reserva** e foi observado resíduos sólidos grosseiros em seu interior.

C8. A EEEB M-1 não possui identificação, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiro demanda limpeza e a **estrutura de fechamento da comporta encontra-se danificada, a EEEB opera sem bomba reserva, o poço de sucção está sem tampa e os blocos de ancoragem da tubulação de recalque apresentam-se danificados.**

C12. A EEEB Oceania está com a identificação deficiente, **não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, opera sem bomba reserva**, as tampas do poço de sucção demandam manutenção e o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico.

C13. A EEEB Ásia não possui identificação, **opera sem bomba reserva, não possui mecanismos de remoção de sólidos grosseiros**, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos sólidos grosseiros, o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico, as tampas do poço de sucção demandam manutenção e a área do entorno não está devidamente cercada.

C15. A EEEB Cidade Continental está com a identificação deficiente, **opera sem bomba reserva**, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros demanda limpeza, o painel de controle está sem a sinalização de risco de choque elétrico e a área do entorno apresenta grande quantidade de entulho.

C21. O efluente final da ETE Manguinhos **não está passando por desinfecção.**

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 012/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com a ARSP não foram cumpridos pelo prestador de serviços e as constatações citadas estão pendentes de solução.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.